

4



O Fenômeno Religioso na Pós-Modernidade: Reflexões a partir do ordenamento jurídico brasileiro

Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino

Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Mestre em Ciências Jurídicas (UNICESUMAR); Professora universitária; Especialista em Segurança Pública e Direito Administrativo; Advogada. E-mail: fernandajuleparra@gmail.com

Marcus Geandré Nakano Ramiro

Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Líder do Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”; Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar; Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com

Resumo

A presente pesquisa objetiva realizar uma reflexão acerca do fenômeno religioso na pós-modernidade. Para tal, vale-se do método hipotético-dedutivo e do procedimento de prospecção bibliográfica a pesquisa estudando, por primeiro, o direito à Liberdade Religiosa no Brasil, seguido de reflexões sobre a pós-modernidade, com o intuito de compreender seu conceito e características do indivíduo pós-moderno. Por fim, a pesquisa refletirá sobre a relação entre indivíduo pós-moderno e religião, no intuito de compreender o fenômeno religioso na pós-modernidade.

Palavras-Chave

Liberdade Religiosa. Pós-modernidade. Religião.

Religious Phenomenon in Post-Modernity: Thoughts after the Brazilian law system

Abstract

This research aims to reflect on the religious phenomenon in post-modernity. To this end, the research uses the hypothetical-deductive method and the bibliographic prospecting procedure, first studying the right to Religious Freedom in Brazil, followed by reflections on postmodernity, in order to understand its concept and characteristics. of the postmodern individual. Finally, the research will reflect on the relationship between the postmodern individual and religion, to understand the religious phenomenon in postmodernity.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 9, Número 1, 2023, p. 63-74

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2023. 77575

Keywords

Religious freedom. Postmodernity. Religion.

Sumário

1. Introdução; 2. Liberdade Religiosa no contexto brasileiro; 3. A humanidade na pós-modernidade; 4. O indivíduo pós-moderno e a religião “fast food”; 5. Considerações Finais; Referências

1. Introdução

A presente pesquisa, por meio do procedimento de pesquisa bibliográfica, pretende uma reflexão acerca do fenômeno religioso na pós-modernidade. Em um primeiro momento, a pesquisa apresentará um panorama sobre do direito à Liberdade Religiosa no contexto brasileiro, em que a liberdade religiosa figura como direito fundamental, por ser a religião elemento essencial da dimensão humana, e essencial para a construção da personalidade humana, consagrando a dignidade da pessoa humana.

Em um segundo momento, o texto estudará sobre a pós-modernidade. O final do século XX, a história começa a sofrer transformações, notadamente a partir das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, entre outros acontecimentos marcantes. Com as manifestações antimodernistas, uma reflexão se inicia, o questionamento do universal a favor do individual; um novo momento na história: a pós-modernidade.

Como se verá ao longo da pesquisa, o homem desacreditado nos valores universais e promessas da modernidade, questiona a tudo e a si mesmo. Há o nascimento de um novo homem, pautado no relativismo, consumismo, hedonismo entre outras características que o faz ter um novo embasamento, que não a ciência e a razão, o seu eu. A crítica ao universalismo e a busca pelo individualismo são característica desse novo indivíduo.

Ao final, o texto apresentará o fenômeno religioso na pós-modernidade, em que o homem pós-moderno se encontra num vazio existencial e, assim a religião passa a ser vista com outros olhos pelo novo homem, os olhos de um homem que tem como ponto central o seu eu.

2. Liberdade Religiosa no contexto brasileiro

No final dos anos 1970, a sociedade brasileira percebeu que não havia fundamento para que o governo permanecesse como estava, em um regime militar. Além disso, ficou claro que não havia defesa dos direitos fundamentais, das liberdades individuais e, inclusive, dos valores cristãos. Diante disso, a sociedade passou a se articular e criar movimentos, reivindicando a redemocratização; o regime militar também passou a ser mal visto pela comunidade internacional.

O Congresso Nacional se organizou e enviou um projeto de emenda constitucional, a fim de que o Congresso fosse eleito e imediatamente pudesse elaborar uma nova Constituição, portanto não houve uma Assembleia Constituinte, mas um Congresso que exerceu a função dessa (DALLARI, 2001, p. 261).

Em 1988, foi aprovada e promulgada a nova Constituição do país, com o seguinte preâmbulo:¹

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 traz o nome de Deus no seu preâmbulo. Sobre isso, Dalmo de Abreu Dallari (2001) alude que, ao invocar a proteção de Deus, demonstra-se “que a maioria dos constituintes estava convencida de que o povo brasileiro rejeitava ambas as espécies de materialismo de que fala o papa João Paulo II na encíclica “*Laborem Exercens*”, isto é, rejeita-se o materialismo teórico e o marxismo prático.

A razão do respeito do direito de escolha do cidadão não decorre de outro motivo, senão ao do princípio da dignidade da pessoa humana. É nesta esteira que “o Estado deve respeitar as escolhas, porque o ser humano é dotado de dignidade própria (ou intrínseca) e, por isso, merece ser tratado com respeito e consideração. O fundamento máximo do direito à liberdade religiosa é a dignidade da pessoa humana” (MAZZUOLI, 2009, p. 92).

Foi nesse sentido que a Constituição brasileira vigente adotou o liberalismo político de forma irrefutável. Portanto, o texto constitucional não contém apenas mera declaração de direitos. O diploma expressa e tutela que o cidadão pode exercitar ou, efetivamente, exercer os direitos fundamentais positivados (MARTINS, 2009, p. 104).

Não há, no diploma constitucional brasileiro, a expressão precisa de liberdade religiosa, como foi nas Constituições anteriores, mas há referências à crença, ao culto e à

¹ “(...) é interessante assinalar que no Brasil somente agora, depois da elaboração da Constituição de 1988, é que se começou a dar importância ao preâmbulo da Constituição, reconhecendo seu caráter de preceito jurídico e, portanto, a exigência jurídica de respeitá-lo e de tê-lo em conta na interpretação dos artigos da Constituição e no controle da constitucionalidade das leis e dos atos jurídicos. Na realidade, os Preâmbulos sempre foram vistos como simples fórmula retórica, desligada do corpo da Constituição e sem qualquer eficácia jurídica. Nas ocasiões de decretação autoritária de uma nova Constituição o preâmbulo foi utilizado como uma espécie de manifesto político, por meio do qual se procurou justificar a imposição de uma nova Carta Constitucional, tomando como pretexto o interesse do povo” (DALLARI, DALMO DE ABREU. Preâmbulos das Constituições do Brasil. *Revistas USP*. p.245. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67503/70113>. Acesso em 06 jun. 2023)

organização religiosa (TEREOKA, 2010, p. 127), essas são as três formas de manifestação da liberdade religiosa.

A liberdade de crença está relacionada à intimidade de cada pessoa, ao passo que o Estado não tem o poder de decidir como as pessoas devem agir em questões religiosas. Ressalta-se que essa forma de manifestação da liberdade religiosa é ampla, pois abrange a liberdade de ter, não ter ou mudar de religião e até mesmo protege a liberdade da pessoa em ser agnóstico ou ateu.

A liberdade de culto é a possibilidade de as profissões religiosas externarem a sua fé por meio de ritos ou outros procedimentos de sua livre escolha. Tanto a liberdade de crença como a de culto estão positivadas no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Observa-se que “a intenção do texto constitucional é justamente dar ao cidadão brasileiro a liberdade de crença e culto, podendo este nortear sua vida pessoal, profissional, a educação de seus filhos por aquilo que, nessa liberdade, ele acredita ser o correto na liberdade espiritual” (RAMIRO, 2012, p.28).

Vale mencionar que se nota frente ao dispositivo mencionado de que não há o padrão das Constituições anteriores, no sentido de condicionarem o exercício dos cultos, de acordo com a ordem pública e os bons costumes, logo há uma espécie de novidade positiva frente aos diplomas constitucionais anteriores (TEREOKA, 2010, p. 128).

A escusa de consciência, que se relaciona com a liberdade de crença, teve grandes avanços no diploma constitucional de 1988: o art. 5º, inciso VIII, dispõe que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (BRASIL, 1988), logo, não há previsão de perda dos direitos políticos como houve em Constituições passadas.

A Constituição de 1988 consagra uma síntese progressiva de juridicidade da liberdade religiosa como um valor fundante da personalidade humana. Em seu texto, observa-se sua orientação teísta, pois faz alusão a Deus em seu preâmbulo. Além disso, a Constituição é “aconfessional”, não adota nenhuma religião oficial e, como se viu, protege-a amplamente (MARTINS, 2009, p. 105-106).

A liberdade religiosa, no contexto hodierno, constitui-se direito fundamental, por ser a religião elemento essencial da dimensão humana, e essencial para a construção da personalidade humana como abertura do desenvolvimento interior, e não é outra a sua sustentação que não a consagração da dignidade da pessoa humana, que juntamente com o pluralismo político são os dois fundamentos da República Federativa do Brasil, que servem

de pilares para sustentar a liberdade religiosa nas democracias ocidentais e que têm um laço de fortalecimento mútuo.

3. A humanidade na pós-modernidade

Ao longo da história a sociedade se transforma; movida por lutas e reivindicações do próprio ser humano, como por exemplo as revoluções do século XVII onde indivíduos almejavam alcançar liberdade e igualdade caminhando rumo ao progresso e a felicidade. Por meio de Declarações de Direito – como a Francesa e Americana, novos valores, hábitos, regras e normas são estabelecidos. Alcançou-se a tão desejada liberdade e igualdade de homens e mulheres. A modernidade é marcada por indivíduos esperançosos no desenvolvimento pleno de todos e a concretização da dignidade humana.

De acordo com Bauman, a modernidade é marcada por tentar “sem cessar, mas em vão, ‘abarcando o inabarcável’, substituir diversidade por uniformidade e ambivalência por ordem coerente e transparente” (BAUMAN, 1997, p. 42). Para o sociólogo, a modernidade pode ser entendida como aquilo que é sólido, isto é, aquilo que é definido (BAUMAN, 2014, p. 29). Os valores, hábitos, regras e normas estabelecidos com a modernidade, são precisos, universais.

Mas no fim do século XX, há história começa a sofrer transformações, notadamente as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, entre outros acontecimentos marcantes. De acordo com Eduardo Bittar: “a sensação de crise, em amplas magnitudes e alcançando diversos aspectos da vida no século XX, estava sensivelmente presente nos anos 1960, momento que diversos movimentos globais de protesto e revolta caracteristicamente antimodernistas” (BITTAR, 2008, p. 133).

A diversidade entre indivíduos passa a ser cada dia mais visível, a liberdade proporcionou a possibilidade do ser humano ser quem ele quiser, viver do modo que lhe agrada, questionando assim valores e regras universais fruto da modernidade. Manifestações antimodernistas passam a acontecer em grandes partes do mundo, no ano de 1968, “marcantes manifestações estudantis, preparam terreno para o advento de novas identidades” (BITTAR, 2008, p. 132-133).

Uma reflexão que se inicia, o questionamento do universal a favor do individual; um novo momento na história da humanidade: “a pós-modernidade nasce a partir do momento em que os indivíduos da modernidade passam a refletir e criticar a própria modernidade” (BRANDÃO, 2016, p.61). De acordo com Lipovestky (2004, p. 23), a pós-modernidade é um “momento histórico preciso que todos os freios institucionais que se opunham à emancipação individual se esboroam e desaparecem, dando lugar à manifestação dos desejos subjetivos, da realização individual, do amor-próprio”.

Sobre a pós-modernidade, Jean François Lyotard (1986, p. 41), o qual é considerado o inaugurador do uso do termo, entende que essa nova fase da história da humanidade é vista nitidamente nas reflexões e questionamentos antimodernistas; o homem pós-moderno desacredita nos valores e crenças universais, que foram fortemente difundidos na modernidade. O nascimento da pós-modernidade é marcado pela reflexão e crítica da própria modernidade (BRANDÃO, 2016, p. 61).

Nas palavras de Bauman (1999, p. 288), “a pós-modernidade não significa necessariamente o fim, o descrédito ou a rejeição da modernidade. Não é mais (nem menos) que a mente humana a examinar-se longa, atenta e sobriamente, a examinar sua condição e suas obras passadas, sem gostar muito do que vê e percebendo a necessidade de mudança”. Compreende-se que a pós-modernidade, “é uma modernidade que se autoavalia e se ressignifica” (BRANDÃO, 2016, p. 61), não representa a superação dos valores modernos, mas um momento de crise reflexiva, a fim de que os valores universais passem a considerar a subjetividade do ser, isto é, busca-se uma mudança e não necessariamente uma ruptura.

De acordo com Santos, “com o advento do método científico, da possibilidade de manipulação e compreensão do universo, o sujeito, em toda sua complexidade foi alterando sua forma de ver e compreender o mundo” (SANTOS, 2015, p. 91-92). Para o autor razão, a ciência e as normas de comportamento, passaram a serem questionados, “em vista de uma reorientação da sociedade, que já não se sentia confortável com aquilo que dizia acreditar, nem naquilo que acreditava estar baseada. A crise da pós-modernidade, portanto, envolve elementos de todos os âmbitos da esfera pública e social” (SANTOS, 2015, p. 91-92).

Um novo momento surge, um novo homem surge, o homem pós-moderno. A crítica ao universalismo e a busca pelo individualismo são características desse novo indivíduo. A liberdade antes defendida e alcançada no viés coletivo, agora se volta para a busca da liberdade individual. Na pós-modernidade, a esfera pública passa a ser “bombardeada pela invasão do privado, de interesses que procuram defender a liberdade individual em detrimento do coletivo” (SANTOS, 2015, p. 95).

A individualidade do homem pós-moderno é fruto dos movimentos ocorridos na modernidade, o que provocou o pensamento de que o sujeito precisa alcançar a satisfação de seus desejos frente aos anseios da coletividade (SANTOS, 2015, p. 96). Exerce a sua liberdade como fundamento de que é livre para fazer o que quer, quando quer (SANTOS, 2015, p. 97). Para Bauman (2001, p. 38), essa é uma alteração marcante na mudança de foco de direitos humanos universais para direitos individuais; o indivíduo pós-moderno reivindica a bandeira da diversidade ao mesmo passo que busca seu próprio conceito de felicidade (SANTOS, 2015, p. 90).

Como visto, o homem pós-moderno é “produto da insatisfação de anos de dominação ética, política e moral e que agora procura afirmar-se sobre novas bases” (SANTOS, 2015, p. 90). Elementos psicológicos e sociológicos se alteram no empenho de emancipação do indivíduo sobre qualquer impedimento de suas vontades individuais (SANTOS, 2015, p. 90).

Relativamente bem-informado, mas escasso de educação humanista, esse é o homem pós-moderno. Tem acesso a grande número de informações, sabe de tudo e ao mesmo tempo não sabe de nada, conhece muito, mas pouco de forma aprofundada. É um homem superficial, tudo se torna banal, volátil (ROJAS, 1993, p. 26). Sua reflexão é sempre relativa, sempre voltada a um ponto central: o eu (SANTOS, 2015, p. 96).

Como se nota, é possível compreender que a “pós-modernidade se constituiu como uma busca de emancipação dos sujeitos das antigas barreiras que os prendiam e condicionavam em seu dia-a-dia” (SANTOS, 2015, p. 92). Antigas barreiras como a religião, a qual já foi considerada como aspecto de dominação que tolhia a liberdade do indivíduo e realizava um processo de dominação do homem. Importante mencionar que o indivíduo pós-moderno, também inclui em sua reflexão e questionamento, os valores absolutos impostos pela religião e como resultado, o homem pós-moderno é marcado por um vazio espiritual e sente-se perdido em como alcançar algo que lhe é intrínseco, o alcance do transcendente (SANTOS, 2015, p. 92).

4. O indivíduo pós-moderno e a religião “fast food”

O ser humano tem o desejo intrínseco de buscar e alcançar a compreensão de algo que lhe é transcendente, que a vida é mais do que o viver biologicamente. Diante do indivíduo pós-moderno, essa busca ainda se mantém, porém, de maneiras diferentes dos homens modernos. Pode-se dizer que a pós-modernidade marcada por uma “solidão de chumbo de um mundo sem Deus e cheio de tédio interior, desabrochou novamente a procura pelo misticismo, por qualquer contato com o elemento divino” (RATZINGER, 2005, p. 29).

Para Santos (2015, p.92), “o processo que constitui a pós-modernidade é extremamente complexo, e a possibilidade de realizar este desejo por religião não consiste simplesmente num retorno às formas tradicionais de religião, ele vai muito mais além”. O homem pós-moderno é marcado por características que influenciam diretamente nessa busca pelo transcendente. Ideologias como individualismo, consumismo e hendonismo, refletem em sua jornada em busca de preencher seu vazio existencial (SANTOS, 2015, p. 96). Logo, as religiões tradicionais, já não são capazes de saciar os anseios do homem pós-moderno.

Assim como a sociedade moderna, a religião passou a ser vista com outros olhos pelo novo homem, os olhos de um homem que tem como ponto central o seu eu. De acordo com Hervieu, “com a pós-modernidade e seu processo de secularização, a religião não se encerra, todavia, ganha novas formas e contornos, novos sabores, numa dinâmica que, ao mesmo tempo que se esgota, se dilui, renasce, ressurgue e se difunde” (HERVIEU-LÉGER, 1993, p. 32).

Em tempos passados, a religião era transmitida de pai para filho como uma herança. Nesse sentido, Santos e Faria asseveram que “a maioria dos indivíduos já nascia dentro de um ambiente religioso pré-estabelecido. Famílias e comunidades inteiras faziam parte de um “pertencimento religioso” onde se desenvolviam como cidadãos e fiéis” (SANTOS, 2015, p. 97).

Na modernidade, a religião com suas orientações éticas e morais, agia, auxiliava na manutenção da ordem no convívio entre indivíduos (SANTOS, 2015, p. 87), “a religião, portanto, tem como sua base esse conjunto de crenças no absoluto que, com o auxílio de linguagens místicas, eram transmitidas geração após geração” (SANTOS, 2015, p. 96). Na pós-modernidade, o homem, incrédulo nos conceitos e valores absolutos da religião, passou ao processo de uma busca por uma religião que lhe proporcione a satisfação de todos os seus desejos íntimos, uma religião que atenda todos os desejos de seu eu.

Segundo Mircea Eliade, “a religião é inerente ao homem, mesmo com o advento da modernidade e suas consequências, como: racionalidade, cientificismo, individualismo, desencantamento de mundo, tecnicismo etc. ainda assim, a religião está intrínseca aos indivíduos” (ELIADE, 2001, p. 27). Afirma ainda que “seja qual for o grau de dessacralização que o mundo tenha chegado, o homem que optou por uma vida profana não consegue abolir completamente o comportamento religioso” (ELIADE, 2001, p. 27). Para Brandão

O progresso técnico-científico não foi capaz de responder satisfatoriamente a todas as demandas sociais, foi incapaz de responder às indagações essenciais da humanidade, mas, sobretudo, não conseguiu fazer jus às expectativas e à confiança que lhe foram dadas: de um mundo novo e melhor. Com isso, houve a necessidade em retornar aos antigos referenciais que tinham sido abandonados pela Modernidade, como é o caso da religião (2016, p. 66).

A quebra das ilusões do que a modernidade prometeu – em muito – não se concretizou. O novo homem sem referencial em sua nova realidade passa a buscar referência em antigos valores, porém, como já dito, com um olhar totalmente diferente, um olhar voltado para o seu eu. E é assim com a religião, “com o advento da pós-modernidade e o anseio por emancipação, os sujeitos tornaram-se incapazes de aceitar a componente religiosa, em suas estruturas dogmáticas, como possível fonte de respostas e soluções para os problemas atuais” (SANTOS, 2015, p. 88). Para Brandão,

A estrutura sociocultural coercitiva estabelecida pela religião, que até então ordenava e dava sentido à realidade, perde sua plausibilidade. A nova concepção ordenadora da

realidade – independência de escolha racional centrada no indivíduo autônomo – afeta a sociedade e a religião. Essa estrutura pós-moderna de sociedade em um processo dialético relaciona-se com a religião, resignificando-a e adequando-a a uma nova demanda sociocultural (2016, p.65).

Na pós-modernidade, o homem não aceita os dogmas universais de religiões tradicionais e busca uma religião que atenda as suas necessidades subjetivas e que se enquadre em suas próprias verdades e conceitos, busca conforto para o seu vazio existencial (BRANDÃO, 2016, p. 66), em uma religião que mais lhe agrada ou até mesmo formulada por ele mesmo. Para Bauman (2013, p.226), há “[...] uma forma especificamente moderna de religião, nascida das contradições internas da vida pós-moderna” (BAUMAN, 2013, p.226). Entende-se que há um retorno ao sentimento religioso, pois o homem pós-moderno tenta alcançar respostas que não foram possíveis com a ciência na modernidade, a qual deixou o homem fragmentado (BRANDÃO, 2016, p. 70).

A religião passa por uma transformação imposta pelo novo homem, a religião que não se adequa ao indivíduo pós-moderno, perde fiéis. Aquelas que nascem ou se moldam para atender os anseios característicos do homem pós-moderno vê o número de frequentadores aumentar exponencialmente. “A religião passa a ser moldada ao gosto dos indivíduos, diferentemente do que ocorria, uma vez que, no passado a religião (instituições religiosas) moldava o mundo – a exemplo o período medieval” (BRANDÃO, 2016, p. 70). Há um fenômeno religioso na pós-modernidade em que a religião deixa ter como servo o homem e passa a tê-lo como seu senhor. Nesse sentido, Santos explica que

As grandes religiões históricas que possuem em sua essência elementos e doutrinas que promovem a dignidade humana possuem práticas e ritos em vista da elevação de seus praticantes a essa visão de uma vida, com um valor acima daquilo que é puramente material. Essas perderam muito de seu espaço frente à busca dos indivíduos de se emanciparem, de se libertarem e construir seus próprios sistemas, em todas as áreas da sociedade (2015, p. 96).

O novo homem sente-se livre para quebrar a tradição religiosa que antes era passada no seio familiar, agora, ele é livre para escolher a sua religião. Sente-se livre ao ponto de frequentar cultos de diversas religiões até que sinta ter encontrado aquela religião que supre seus anseios íntimos. Para Rojas, “o homem moderno não é religioso nem ateu, ele construiu uma forma particular de espiritualidade segundo sua própria perspectiva. É ele quem decide o que está bem e o que está mal e seu sonho de infinito. Peça por uma satisfação materialista e termina fabricando uma ética a sua medida” (ROJAS, 1996, p. 124).

Na pós-modernidade, o homem encontra o mercado das religiões: analisa, pesquisa, experimenta, até escolher na prateleira do mercado das religiões a que mais lhe convém. Participa do culto escolhido, mas a qualquer momento pode mudar de ideia e retornar ao mercado das religiões para substituir a sua escolha.

O processo atual da religião na pós-modernidade consiste no fato de os sujeitos não abrirem mão de sua “liberdade” e, carregados de ideologias, não cogitarem a possibilidade de um pertencimento a alguma religião histórica e composta por uma estrutura institucional dogmatizada. Diferentemente do processo anterior a esse período, em que o trânsito religioso dava-se por causa de algumas incompatibilidades referentes ao conteúdo de fé, hoje se nega a adesão a sistemas religiosos estruturados historicamente pelo fato de não se adequarem às exigências subjetivas do indivíduo em busca de sua autossatisfação, baseado em sua ambição por consumo, prazer e sucesso (SANTOS, 2015, p.94).

Como em um *fast food*, o homem pós-moderno quer ser livre para escolher entre diversas opções a religião que mais lhe convém, e rapidamente quer alcançar os seus desejos, entendendo que não há a necessidade de participar das liturgias e ritos das religiões tradicionais. O homem pós-moderno não tem tempo, é impaciente e quer logo o que a religião escolhida lhe promete, caso contrário, muda de religião rapidamente, por não gerar vínculo religioso. Há no “mercado religioso um movimento, onde os sujeitos “pulam” de uma igreja a outra em busca de discursos que lhes convenham. Tal movimento, justamente por não permitir uma adesão concreta, gera indivíduos incapazes de desenvolverem rotinas e investidas espirituais a longo prazo” (SANTOS, 2015, p. 95).

A religião não desapareceu com a pós-modernidade, muito pelo contrário, o fenômeno religioso encontra crescente o número de indivíduos que buscam a religião. As características encontradas na pós-modernidade, influenciam tanto homem quanto religião. Nesse sentido, Santos e Faria asseveram que

a crise das religiões ocorreu de forma um tanto diferente. Elas podem ter perdido sua força enquanto instituição de direito e representatividade social, porém, não perderam força quanto ao caráter de sua missão espiritual. Ou seja, as religiões não existiram à parte de todo este grande processo que hoje denominamos de pós-modernidade, mas elas viveram e estão, sim, carregadas de todas as características que compõe este período. O mesmo ar carregado de pós-modernidade que os indivíduos respiram é também o ar respirado pelas religiões (SANTOS, 2015, p.93).

Silva Moreira e Dias (2008, p.25) afirmam que “a religião não vai desaparecer e, provavelmente, vai se tornar ainda mais poderosa nas próximas décadas, mesmo se o tipo de religião que se afirma é perigoso e volátil”. Como se nota, a religião não vai desaparecer. Assim como o homem e a sociedade estão se transformando com a pós-modernidade, a religião também passa por essa mudança.

5. Considerações Finais

Como visto, a liberdade religiosa é reconhecida como essencial ao ser humano, logo, ao seu próprio desenvolvimento. No Estado brasileiro, a liberdade religiosa é considerada um

direito fundamental, protegendo o exercício de ter ou não ter uma crença em sua plenitude por meio de Constituição de 1988.

Sob a ótica da pós-modernidade, a pesquisa constatou que – assim como ciência e técnica – a religião passou a ser vista de forma desconfiada e desacreditada pelo homem. Conceitos universais propostos pela modernidade, passaram a não fazer mais sentido na nova era e, com ela, um novo homem surgiu, o homem pós-moderno.

Como problemática central, a pesquisa demonstrou que apesar da desconfiança do novo homem em relação a religião, ainda almeja alcançar algo que lhe é intrínseco, o desejo ao transcendente. Com isso, a sua busca pelo religioso, não cessou, na verdade, passou a ser vista com um novo olhar, o olhar do homem que tem o seu eu como ponto central de suas reflexões.

Por fim, o texto analisou o fenômeno religioso na pós-modernidade. O homem moderno se sente livre para buscar e – até mesmo criar – a religião que atende seus anseios íntimos e subjetivos, sentindo-se livre também para mudar de religião a qualquer instante, demonstrando assim, que a liquidez da pós-modernidade também atinge a religião.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 226.
- BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Revista Sequência. N. 57, dez. 2008.
- BRANDÃO, Sebastião Hugo. **Religião na pós-modernidade**. Revista Ciências da Religião: história e sociedade, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 56-72, jan./jun. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.
- DALLARI, DALMO DE ABREU. **Preâmbulos das Constituições do Brasil**. Revistas USP, 2001. p.266. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67503/70113>. Acesso em 06 jun. 2023.

ELIADE, M. **O sagrado e o profano: a essência das religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HERVIEU-LÉGER, D. **La religion pour memoire**. Paris: Cerf, 1993.

LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LYOTARD, J. **O pós-moderno**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

MARTINS, Humberto. Liberdade religiosa e Estado Democrático de Direito. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira, SORIANO, Aldir Guedes (Coord.) **Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira, SORIANO, Aldir Guedes (Coord.) **Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RATZINGER, J. **Introdução ao cristianismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

ROJAS, E. **O homem moderno**. São Paulo: Mandarim, 1996.

RAMIRO, MARCUS GEANDRÉ NAKANO. **A influência atual da Igreja Católica Apostólica Romana no Direito Brasileiro: Caso do julgamento da constitucionalidade do art. 5 da lei de biossegurança**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2010.

SANTOS, Felipe M. dos & FARIA, Ana Clarice S. de. **Religião e pós-modernidade**. Rev. Filosófica São Boaventura, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 85-97, jan./jun. 2015.

SILVA MOREIRA, A.; DIAS OLIVEIRA, I. **O futuro da religião na sociedade global**. São Paulo: Paulinas, 2008.

TEREOKA, Thiago Massao Cortizo. **A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito). 282F. p. 128. São Paulo – Universidade de São Paulo. 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21062011-095023/pt-br.php>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Enviado em: 07/07/2023

Aprovado em: 19/02/2024